



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CONTRATO PMV Nº 095/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA CURATIVO, DE USO VETERINÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA COMERCIAL CEDRO EIRELI ME, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023.

O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, Rua Demócrito Cavalcante, 131 - Livramento - Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 17.704.246/0001-47, neste ato representado pela **Agência Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Cidade da Vitória de Santo Antão - AMASVISA**, neste ato representado pelo Diretor Presidente, **GOLDEMBERG DE OLIVEIRA MOURA**, brasileiro, solteiro, RG nº 7.097.722 SDS/PE, CPF nº 102.030.474-00, residente e domiciliado à Rua Manoel Garrincha, Nº 67 – Alto José Leal, Vitória/PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **COMERCIAL CEDRO EIRELI ME**, CNPJ: 10.732.150/0001-43, sediada Avenida Nossa Senhora do Amparo, 599 - Voldac, Volta Redonda/RJ - CEP 27285-411 neste ato representada por seu representante legal **DÊNIO GABRIEL MARTINS** portador da carteira de identidade nº 04793827 IFP/RJ e inscrito CPF sob o nº 615.097.017-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 015A/2024**, oriunda do **Processo Licitatório nº 116/2023 – Pregão Eletrônico nº 071/2023**, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em 02/01/2024, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA CURATIVO, DE USO VETERINÁRIO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS ANIMAIS ACOLHIDOS E/OU ABRIGADOS PELO CENTRO DE APOIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, SOB A RESPONSABILIDADE DA AMASVISA – AGENCIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificado e quantificado no quadro do Anexo I deste contrato, oriunda do **Processo Licitatório nº 116/2023 – Pregão Eletrônico nº 071/2023**.

Nº da Nota de Empenho: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19,

1



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 4.753,30** quatro mil e setecentos e cinquenta e três reais e trinta centavos).

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
15	CLORIDRATO DE CETAMINA 10%- ANESTÉSICO INJETÁVEL - FRASCOS AMPOLA DE 50ML	15	FRASCOS	Dechra Ketaflex	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
32	PREDNISOLONA 10MG- ANTI-INFLAMATÓRIO ORAL- 10 COMPRIMIDOS - CAIXAS	30	CAIXAS	Syntec Presolona	R\$ 26,61	R\$ 798,30



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

45	SUPLEMENTAÇÃO DE AMINOÁCIDOS PARA EQUINOS, MUARES, ASININOS E SUÍNOS (SOLUÇÃO ORAL) - ÁCIDO ASPÁRTICO (MÍN.) 9.791 MG ÁCIDO GLUTÂMICO (MÍN.) 19,149 GALANINA (MÍN.) 22,186 GARGININA (MÍN.) 7.647 MG BETAÍNA (MÍN.) 9.790 MG CISTEÍNA (MÍN.) 450 MG COLINA (MÍN.) 10 G FENILALANINA (MÍN.) 4.874 MG GLICINA (MÍN.) 49,749G GLICOSE (MÍN.) 200 G HISTIDINA (MÍN.) 1.179 MG ISOLEUCINA (MÍN.) 2.113 MG L-CARNITINA (MÍN.) 20 G LEUCINA (MÍN.) 7.292 MG LISINA (MÍN.) 29,892 G METIONINA (MÍN.) 14,564 G PROLINA (MÍN.) 27,977 G SERINA (MÍN.) 1.318 MG TIROSINA (MÍN.) 1.245 MG TREONINA (MÍN.) 404,8 MG TRIPTOFANO(MÍN.) 520 MG VALINA (MÍN.) 4.374 MG - FRASCOS DE 1 LITRO	20	FRASCOS	Biofarm Glicofarm Master Pro	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
46	SUPLEMENTO LÍQUIDO PARA EQUINOS, MUARES, ASININOS E SUÍNOS (SOLUÇÃO ORAL) - VITAMINA B1 (MÍN.) 1.500 MG VITAMINA B2 (MÍN.) 1.500 MG VITAMINA B6 (MÍN.) 1.200 MG VITAMINA B12 (PANTOTENATO DE CÁLCIO (MÍN.) 1.200 MGMÍN.) 15.000 MCG VITAMINA K3 (MÍN.) 250 MG ÁCIDO NICOTÍNICO (MÍN.) 1.200 MG ÁCIDO FÓLICO (MÍN.) 5.000 MG FERRO (MÍN.) 4.500 MG COBALTO (MÍN.) 100 MG COBRE (MÍN.) 500 MG ZINCO (MÍN.) 5.000 MG GLICOSE (MÍN.) 200 G - FRASCOS DE 1 LITRO	20	FRASCOS	Biofarm Hemofarm Pro	R\$ 77,75	R\$1.555,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.753,30	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos materiais médico hospitalares entregues a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

Classificação Funcional Programática: 4.49000.49001.18.541.960.2.172

Despesa: 1003

Unidade orçamentária: 3.3.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 071/2023 – Processo Licitatório nº 116/2023, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo de cada secretaria, parte integrante do presente contrato, na cota que lhe couber. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor Renata Martins de Lima, inscrito no CPF: 068.800.504-76.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Conforme disposto no **item 4 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

- I Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

Conforme disposto no item 12 do Termo de Referência.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Conforme disposto no item 11 do Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- I Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- II Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;
- III Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o produto, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- IV Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- V Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, nº10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;
- VI As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual
- VII Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis a AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE da vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município da vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Goldemberg de Oliveira Moura

Diretor Presidente
Portaria nº 1815/2023

Vitória de Santo Antão, 04 de abril de 2024

DENIO GABRIEL
MARTINS:61509701753

Assinado de forma digital por DENIO
GABRIEL MARTINS:61509701753
Dados: 2024.04.08 10:24:11 -03'00'

Diretor Presidente da AMASVISA
CNPJ: 17.704.246/0001-47
GOLDEMBERG DE OLIVEIRA MOURA
CONTRATANTE

COMERCIAL CEDRO EIRELI ME
CNPJ: 10.732.150/0001-43
DÊNIO GABRIEL MARTINS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF: